

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS

ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

ROBERTA PATRÍCIA COSTA BELTRÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA
MULHER

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei Municipal nº 1.690/2025.

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Administração Pública Municipal de Coruripe-AL, cria a Secretaria Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (SMDPDM) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico competências bastantes para os seguintes atos:

I - aprovações necessárias à abertura e desenvolvimento de processos licitatórios e de contratações diretas;

II - celebração de contratos administrativos e atas de registro de preços, bem como dos respectivos termos aditivos e apostilamentos;

III - demais atribuições em matéria de licitações e contratos administrativos reservadas à autoridade superior, ressalvada a competência exclusiva do Prefeito Municipal para a aplicação da penalidade prevista no inc. IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV – celebração de convênios entre o Município e entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, ressalvados os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, cuja celebração caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

V – autorização de abertura ou desenvolvimento de processos de contratação visando à celebração de Termos de Cooperação, Termos de Fomento, Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, bem como a subscrição dos respectivos instrumentos de formalização de obrigações;

VI -. ordenação das despesas cujos contratos, parcerias e convênios forem objeto de delegação;

§ 1º - A delegação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A delegação será exercida nos processos relativos a contratações e respectivas despesas que não sejam de interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

§ 3º - A delegação de competências prevista neste artigo não exclui a competência originária do Chefe do Poder Executivo para praticar os atos delegados, mediante avocação, em casos devidamente justificados.

Art. 2º - Fica também atribuída à autoridade delegada no art. 1º, nos termos desta Lei, a delegação de competência para conduzir, praticar e **ratificar os atos administrativos** necessários **para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 1.399/2017**.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho ficam delegadas competências idênticas àquelas previstas no art. 1º desta Lei para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para os processos relativos a contratações e respectivas despesas que correspondam a interesses exclusivos de cada uma de suas Pastas.

Parágrafo único - Consideram-se de interesse exclusivo os processos mencionados no *caput* que digam respeito a demandas de contratações e respectivas despesas que tenham sido formalizadas, unicamente, a pedido exclusivo de uma das Pastas referidas.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Administração ficam delegadas competências na área de gestão de pessoal, para as seguintes condutas:

I – ordenar despesas de pessoal;

II – autorizar a concessão de diárias, gratificações, adicionais, vantagens, férias, indenizações e ajudas de custos, na forma da Lei, em favor de servidores municipais investidos em vínculos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente;

III – decidir sobre licenças, afastamentos, progressões, readaptações, reintegrações, remoções, reconduções e outras incidências previstas na legislação municipal de pessoal.

§ 1º – As competências delegadas previstas no *caput* deverão ser desempenhadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, quanto aos servidores vinculados às suas respectivas Pastas.

§ 2º - O exercício das competências delegadas previstas nos incs. II e III do *caput* deste artigo deverá ser realizado mediante pedido fundamentado ou prévia oitiva do titular da Pasta em que o servidor estiver lotado, observados, na decisão, os requisitos legais, bem como as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 5º - Nas notas de empenho emitidas pelas Secretarias Municipais ordenadoras de despesas por delegação, deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a referência à delegação de competência de que trata esta Lei.

Art. 6º - Excluem-se das delegações estabelecidas nesta Lei, permanecendo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, quaisquer atos previstos em lei como de competência exclusiva ou indelegável da autoridade máxima do Município, especialmente:

I - a assinatura de instrumentos de operações de crédito, empréstimos e financiamentos;

II - a assinatura de instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário público, bem como os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal;

III - os atos de nomeação e provimento de cargos e empregos públicos, bem como a demissão, a exoneração de servidores públicos, ou a rescisão de contratos de servidores públicos contratados temporariamente.

Art. 7º - Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das competências a si delegadas, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - Os órgãos e cargos criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração por meio da Lei Municipal n.º 1.604/2023 passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para todos os fins de direito.

Art. 9º - Ficam convalidados os atos e contratos administrativos praticados por autoridades no exercício de competências delegadas por meio dos Decretos Municipais n.º 1.319/2023, 1.320/2023, 1.321/2023, 1.322/2023, 1.197/2021, 1.198/2021, 1.199/2021, 1.200/2021 e 1.201/2021, até o início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os processos administrativos iniciados antes da entrada em vigor desta Lei seguirão seu rito sob o regime de competências da época de sua instauração, até seu arquivamento.

Art. 10º - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Coruripe, a Secretaria Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (SMDPDM), órgão municipal subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com finalidade voltada à defesa, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Parágrafo único – As competências previstas nos incs. XXII a XXVI do art. 35 da Lei Municipal n.º 1.377/2016, alocadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, passam a pertencer à SMDPDM, a qual tem por atribuições:

I - Propor, estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

II - Formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com Secretarias e órgãos públicos e privados afins;

III - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

IV - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher;

V - Criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;

VI – Exercer outras ações e atividades correlacionadas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher possui a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria do Gabinete;

III - Superintendência de Políticas de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.

§ 1º - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas de interesse da Secretaria.

§ 2º - A Assessoria do Gabinete tem por finalidade prestar assessoria técnica ao Titular da Pasta, para subsidiar as suas decisões.

§ 3º - A Superintendência de Políticas de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher absorverá a Coordenação de Apoio à Política da Mulher prevista na alínea "f" do inc. IV do art. 36 da Lei Municipal n.º 1.377/2016, a ela cabendo promover as ações executivas relacionadas às políticas desenvolvidas pela Pasta.

Art. 12 – Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Secretário, símbolo SUB, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar, planejar e executar as políticas públicas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- b) assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher;
- c) promover articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para execução integrada das políticas para mulheres;
- d) coordenar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- e) coordenar ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, articulando a rede municipal de proteção;
- f) fomentar a criação e fortalecimento de equipamentos públicos de atendimento à mulher;
- g) promover campanhas educativas sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e enfrentamento à violência;
- h) coordenar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;
- i) representar o Município em fóruns, conselhos e eventos relacionados aos direitos das mulheres;
- j) promover articulação com o sistema de justiça para garantia dos direitos das mulheres;
- k) estimular a participação social e o controle democrático das políticas para mulheres;
- l) coordenar programas de qualificação profissional, geração de renda e inserção produtiva das mulheres;
- m) firmar convênios e parcerias para desenvolvimento de programas voltados às mulheres;
- n) exercer outras atribuições correlatas delegadas pelo Prefeito Municipal.

II - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, com as seguintes atribuições:

- a) assistir o Secretário em sua representação política, social e institucional;
- b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Gabinete da Secretaria;
- c) assistir o Secretário no despacho do expediente e organização da agenda;

- d) transmitir às unidades da Secretaria as determinações e orientações do Titular da Pasta;
- e) coordenar o fluxo de informações entre o Gabinete e as demais unidades da Secretaria;
- f) supervisionar o protocolo, registro e arquivamento de documentos e processos;
- g) coordenar o atendimento ao público e às entidades representativas das mulheres;
- h) auxiliar o Secretário no planejamento e acompanhamento das atividades da Secretaria;
- i) assistir o Secretário na elaboração de relatórios e prestações de contas;
- j) coordenar as atividades de comunicação e divulgação das ações da Secretaria;
- k) fiscalizar o cumprimento de convênios, contratos e parcerias firmados pela Secretaria;
- l) organizar reuniões, eventos e audiências públicas promovidas pela Secretaria;
- m) prestar assessoramento político ao Secretário na tomada de decisões;
- n) representar o Secretário quando por este designado;
- o) exercer outras atribuições correlatas cometidas pelo Secretário.

III - 03 (três) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-1, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar diretamente o Secretário em assuntos relativos à Pasta de sua atuação, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;
- b) promover a articulação do Secretário com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) assessorar os órgãos vinculados à Secretaria, em assuntos que lhe forem determinados pelo Secretário;
- d) assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria.

IV. - 01 (um) cargo de Superintendente de Políticas de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, símbolo SUP-1, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar e supervisionar as ações e programas de defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- b) executar as políticas, programas e projetos definidos pela Secretaria;
- c) coordenar a implementação e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

- d) coordenar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, articulando a rede de proteção;
- e) supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de atendimento à mulher;
- f) coordenar estudos, pesquisas e diagnósticos para subsidiar políticas públicas;
- g) promover articulação com órgãos da rede de proteção à mulher;
- h) coordenar capacitações e eventos para qualificação de profissionais da rede de atendimento;
- i) supervisionar programas de empoderamento econômico e inserção produtiva das mulheres;
- j) coordenar campanhas educativas sobre direitos das mulheres e prevenção à violência;
- k) promover ações de fortalecimento da participação política e social das mulheres;
- l) coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais;
- m) supervisionar a execução de convênios, parcerias e contratos firmados pela Secretaria;
- n) acompanhar e avaliar os resultados das ações executadas, propondo melhorias;
- o) coordenar o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;
- p) promover a intersetorialidade das políticas para mulheres com outras áreas da gestão municipal;
- q) elaborar relatórios técnicos e prestações de contas sobre as atividades da Superintendência;
- r) representar a Secretaria em reuniões técnicas e fóruns quando designado pelo Secretário;
- s) executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo único – Os vencimentos, quantidades de vagas e símbolos dos cargos criados nesta Lei estão discriminados no seu Anexo Único.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher passa a se denominar Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos mencionados no art. 9º desta Lei.

Art. 15 – O Prefeito Municipal poderá editar regulamento para detalhar o disposto nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, em 26 de Novembro de 2025.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

“Publicada no Diário Oficial em 26.11.2025”

ANEXO ÚNICO**Tabela 01 – CARGOS EM COMISSÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	SUB	01
Chefe de Gabinete	CC-1	01
Assessor Especial	CC-1	03
Superintendente de Políticas de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher	SUP-1	01

Tabela 02 – VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
SUB 2	R\$ 8.047,64
SUP-1	R\$ 4.000,00
CC-1	R\$ 2.000,00

*Valor definido em lei específica, nos termos do inciso VII do art. 13 da Lei Orgânica do Município

Registro Nº: 08081

Lei Municipal nº 1.691/2025

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Coruripe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Coruripe – COMSEDE, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de segurança e defesa social, com especial atenção às ações de prevenção à violência doméstica.

Art. 2º O COMSEDE terá por sede o Município de Coruripe e atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais de segurança pública e defesa social, observando os princípios da legalidade, transparência, cooperação, equidade, cidadania e promoção da dignidade humana.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São finalidades e competências do COMSEDE:

- I – propor diretrizes e estratégias de prevenção à violência, criminalidade e desordem social;
- II – colaborar com os órgãos de segurança pública e defesa social no planejamento de ações integradas;
- III – acompanhar a execução de programas, projetos e convênios na área de segurança pública e cidadania;
- IV – estimular a participação comunitária nas políticas de segurança e defesa social;
- V – propor medidas que assegurem a proteção de grupos vulneráveis, especialmente mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- VI – acompanhar, propor e fiscalizar políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, articulando-se com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à proteção e defesa da mulher e com as autoridades competentes;
- VII – sugerir campanhas educativas e ações intersetoriais voltadas à prevenção da violência doméstica;
- VIII – apoiar o funcionamento de instrumentos e programas de acolhimento e atendimento à mulher em situação de violência;
- IX – elaborar e revisar, periodicamente, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- X – opinar sobre proposições legislativas e normativas relacionadas à segurança pública municipal;
- XI – zelar pelo cumprimento dos direitos humanos e pela promoção da paz social no território do Município.
- XII – propor e participar, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, da celebração de convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados ao fortalecimento das políticas de segurança.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º O COMSEDE será composto por membros representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Após a nomeação dos representantes, o Conselho realizará Assembleia de Instalação, com a presença da maioria dos membros designados, ocasião em que será realizada a votação para manutenção e posse dos conselheiros, excetuando-se o Presidente, cuja nomeação é prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal.

§2º A Assembleia de Instalação será presidida pelo representante de pasta do Poder Executivo Municipal designado para exercer a Presidência.

§3º Os membros mantidos em assembleia tomarão posse mediante assinatura da ata constitutiva.

CAPÍTULO IV –

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão indicados pelo chefe do poder executivo, com a seguinte estrutura:

I – 01 (um) representante de pasta do Poder Executivo Municipal, na qualidade de presidente;

II – 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas a promoção e direitos da mulher;

III – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, com participação facultativa;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil Estadual;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Estadual;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 02 (dois) representantes do Setor Empresarial Local;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

IX – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§1º Cada membro titular terá um suplente indicado pela mesma entidade ou órgão de origem.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O Conselho será presidido por representante de pasta do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, e contará com um Vice-Presidente eleito entre seus membros, por voto da maioria simples.

Art. 7º O Presidente exercerá suas funções sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho, cabendo-lhe apenas a coordenação dos trabalhos, representação institucional e execução das deliberações aprovadas em plenário.

Art. 8º O Presidente poderá, mediante ato próprio, indicar qualquer membro titular do Conselho para representá-lo em reuniões, eventos, atos públicos ou outras ocasiões em que se faça necessária a presença institucional do COMSEDE, sem prejuízo das competências do plenário.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput não confere delegação permanente, devendo o ato de representação ser específico, por evento ou reunião, e comunicado aos demais membros do Conselho.

Art. 9º Compete ao Presidente do COMSEDE:

I – representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – expedir atos, convocações e comunicações oficiais do Conselho;

IV – encaminhar recomendações e deliberações às autoridades competentes;

V – exercer o voto de desempate quando necessário.

Art. 10º A Secretaria Executiva do Conselho será vinculada ao órgão municipal indicado no ato de nomeação da Presidência, competindo-lhe o apoio administrativo e a execução das deliberações do plenário.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º O COMSEDE reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 13. O Conselho poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, bem como especialistas, para participarem das reuniões com direito à voz, mas sem voto.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 14. Fica reconhecido o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, criado na Lei Municipal nº 1.241/2013, como instrumento financeiro de apoio às ações e projetos desenvolvidos no âmbito do COMSEDE.

§1º O Fundo será gerido conforme regulamento próprio, observando os princípios da legalidade, transparência e prestação de contas.

§2º Poderão ser destinados ao Fundo recursos provenientes de dotações orçamentárias, convênios, doações e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, definindo o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMSEDE.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1.241/2013.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, em 26 de Novembro de 2025.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

“Publicada no Diário Oficial em 26.11.2025”

Registro Nº: 08082

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.927/2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade ao servidor Genézio José da Silva

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.158, de 24 de março de 2010, e demais normas aplicáveis.

Considerando o processo administrativo de nº 0186689/2025.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Geral do Município de Coruripe/AL no Processo de 042/2025 – GAB PROC CBSWV

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade, com tempo de serviço/contribuição de 22 anos, 06 meses e 18 dias ao Sr. **Genézio José da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 208.373.134-49 e PIS/PASEP n.º 1.160.023.687-6, cargo efetivo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, matrícula 1438, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no art. 17, da Lei Municipal n.º 1.158/2010, **com proventos proporcionais** à razão de 8.228/12.775 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, conforme processo administrativo supramencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Coruripe/AL, 31 de Outubro de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 2.928/2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Edeilson Costa de Azevedo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.158, de 24 de março de 2010, e demais normas aplicáveis.

Considerando o processo administrativo de nº 0188368/2025.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Geral do Município de Coruripe/AL no Processo de 041/2025 – GAB PROC CBSWV

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, ao servidor **Edeilson Costa de Azevedo**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF n.º 651.897.104-59** e PIS/PASEP n.º 1.219.519.588-8, cargo efetivo de **Fiscal de Ensino**, Nível Ensino Médio, 40h, Classe L, da Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, matrícula 00181, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 15, da Lei Municipal n.º 1.158/2010, **com proventos integrais, calculados com paridade**, de acordo com o art. 6º da EC 41/03 e alterações introduzidas pela EC n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, por ter completado 39 anos e 03 dias de tempo de serviço/contribuição conforme processo administrativo supramencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Coruripe/AL, 31 de Outubro de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 2.929/2025.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora CRISTINA FERNANDES MARQUES DOS SANTOS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.158, de 24 de março de 2010, e demais normas aplicáveis.

Considerando o processo administrativo de nº 0187943/2025.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Geral do Município de Coruripe/AL no Processo de 044/2025 – GAB PROC CBSWV

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, a servidora **CRISTINA FERNANDES MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 679.479.304-06 e PIS/PASEP n.º 1.245.562.727-8, cargo efetivo de **Professora**, Nível Licenciatura, Classe H, da Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, matrícula 0158, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 15, da Lei Municipal nº 1.158/2010, com **proventos integrais, calculados com paridade**, de acordo com o art. 6º da EC 41/03 e alterações introduzidas pela EC nº 47/05, de 05 de julho de 2005, por ter completado 32 anos, 03 meses e 13 dias de tempo de serviço/contribuição conforme processo administrativo supramencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Coruripe/AL, 31 de Outubro de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 2.930/2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade ao servidor PAULO LESSA DA SILVA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.158, de 24 de março de 2010, e demais normas aplicáveis.

Considerando o processo administrativo de nº 0188412/2025.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Geral do Município de Coruripe/AL no Processo de 045/2025 – GAB PROC CBSWV

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade, com tempo de serviço/contribuição de 17 anos, 06 meses e 13 dias ao Sr. **PAULO LESSA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 227.382.154-91 e PIS/PASEP n.º 1.201.713.017-8, cargo efetivo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, matrícula 2490, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no art. 17, da Lei Municipal nº 1.158/2010, **com proventos proporcionais** à razão de 6.398/12.775 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, conforme processo administrativo supramencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Coruripe/AL, 31 de Outubro de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 2.931/2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade ao servidor PETRUCIO DE CARVALHO SANTOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.158, de 24 de março de 2010, e demais normas aplicáveis.

Considerando o processo administrativo de nº 0187029/2025.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Geral do Município de Coruripe/AL no Processo de 047/2025 – GAB PROC CBSWV

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade, com tempo de serviço/contribuição de 22 anos, 09 meses e 25 dias ao Sr. **PETRUCIO DE CARVALHO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 287.403.194-15 e PIS/PASEP n.º 1.901.031.094-1, cargo efetivo de Garí, da Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, matrícula 1701, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, com fulcro no art. 17, da Lei Municipal n.º 1.158/2010, **com proventos proporcionais** à razão de 8.325/12.775 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, conforme processo administrativo supramencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Coruripe/AL, 31 de Outubro de 2025.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 08080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 042, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2025, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19822/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORURIBE/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RUI CESAR LUZ REZENDE**, portador do CPF N.º 026.514.204-09 e Matrícula n.º 53.771, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes a **Ata de Registro de Preço nº 022/2025**, quanto a boa execução do objeto pactuado, nos termos do **Processo Administrativo nº 19822/2023**, tencionando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de estrutura para realização de eventos, com montagem e desmontagem**, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se for o caso, e, inclusive, com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- IV. Verificar as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais constantemente, preservando a atualização documental;
- V. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- VI. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- VII. Recusar os serviços fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VIII. Comunicar aos gestores do contrato sobre eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração Pública;
- IX. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- X. Acompanhar e, quando pertinente, realizar a Gestão dos Riscos contratuais;
- XI. Conferir e certificar as faturas/notas fiscais apresentadas pela Contratada, bem como toda a documentação exigida em contrato, especialmente observando se são referentes ao objeto efetivamente contratado;
- XII. Indicar eventuais glosas das faturas;
- XIII. Atestar os documentos fiscais solicitando as correções devidas, quando ocorrerem, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes. Após a conferência, atesto e eventual saneamento, o Fiscal deverá encaminhá-los à unidade competente para pagamento.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 2º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
Secretário Municipal de Cultura de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, RUI CESAR LUZ REZENDE, portador do CPF N° 026.514.204-09 e Matrícula n° 53.771, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes.

Coruripe - AL, em 14 de novembro de 2025

RUI CESAR LUZ REZENDE
Servidor

***Republicada por incorreção**

Registro N°: 08073

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - PESSOA FÍSICA

O **MUNICÍPIO DE CORURIPE-AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede situada à Praça Dr. Lima Castro, n° 47, Centro, Coruripe - AL, neste representado pela Secretária Municipal de Educação, **SRA. CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**, torna público a celebração do Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos – Pessoa Física, com a **ADSON ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS**, CPF N ° 145.618.424-54, no valor total de R\$ 13.970,25 (treze mil e novecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), referente ao aluguel do prédio localizado na Rua Washington Luiz, 46, Pindorama, Coruripe/AL, tendo ficado a disposição da Secretaria Municipal de Educação durante o período dos meses de agosto, setembro e outubro.

Coruripe-AL, 26 de novembro de 2025.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação

Registro N°: 08079